



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.<sup>ma</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Secretário de Estado dos  
Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA  
Of. n.º 2948  
Ent. 5733

SUA COMUNICAÇÃO DE  
25.10.2021

NOSSA REFERÊNCIA  
P.º 9474/2019  
NP 0314

DATA

02 OUT. 2021

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta n.º 143/XIV/3.<sup>a</sup>, de 25 de outubro de 2021, do Grupo Parlamentar do BE - Bloco de Esquerda (Deputado José Manuel Pureza) - Contratação de médicos assistentes pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P..

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/MJP



NOTA

**Assunto: Resposta à Pergunta n.º 143/XIV/3.ª, de 25 de outubro de 2021, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (Deputado José Manuel Pureza) - Contratação de médicos assistentes pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.**

O Senhor Deputado José Manuel Pureza do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionou o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, sobre contratação de médicos assistentes pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., nos seguintes termos:

1. Tem o Ministério da Justiça conhecimento desta situação?
2. Que ações vão ser tomadas pelo Ministério da Justiça para que, com a urgência reconhecida, sejam celebrados os contratos de trabalho entre o INMLCF, I.P. e os médicos admitidos em concursos abertos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/2020, de 24 de julho?

\*

Considerando o enunciado da pergunta que expressamente alude ao “alegado impedimento do Ministério das Finanças à celebração de contratos entre o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P.) e os médicos admitidos por concurso para assistente, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/2020, de 24 de julho, e cujo ordenamento foi já publicado em Diário da República (nº 176, de 9/9/2021).” a área governativa competente para responder será, no nosso entender, apenas a área governativa das Finanças, para a qual se remete.

\*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça  
Lisboa, 2 de novembro de 2021